

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## EXERCÍCIO DE 198 73

ASSUNTO	PROJETO	DE	LEI	Nº	14/	/73	

PRESERVO

INICIATIVA:

VEREADOR ROBERTO VALADÃO

HISTÓRICO:

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

## AUTUAÇÃO

Aos (02) deis dias do mês de nevembre mil novecentos e citenta e (80) , autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

do ano de

Período da pr	residência: 19 <u>73</u> a 19 <u>74</u>	
Presidente:	Vereader Aylten Coelhe Costa	
Vice-Presiden	te: Vereader Laurinde Sasse	
l' Secretário:	Vereader Astér Dilea des Santos	
2º Secretário:	Vereader Jesé Antonia Dardense	



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 73

#### **ASSUNTO**

IMCS 40 DN LW 14 14/73

## INICIATIVA:

## HISTORICO:

## AUTUAÇÃO

Mos wiln's e soll dias do mês de obril do ano de mil novecentos e sessenta e três , autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº



ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Passa a ter a seguinte redação p Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

> "Art. 2º - O DIOCI (Departamento de Imprensa Uficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação' em todos os demais setores de divulgação, por meio de / jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veícu-/los de difusão, escrita e falada."

Passa a ter a seguinte redação o \$ Unico, Art. 2º da Lei o Unificipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

Paragrafo Unico - As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de di fusão de que trata o presente artigo, serão criteriosa-

mente de cunho cultural-educativo.

Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Unico do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo **ŭ**nico - 1 vedada a utilização do estabelecime<u>n</u> to gráfico, jornal, revista, rádio ou quaisquer veículos ce difusão, escrita ou falada, para' propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."

Art. 2º - Em decorrencia da presente Lei, o Prefeito Municipal bai xará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.

Art. 3º - Esta Lei entzará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de,

## JUSTIFICATIVA

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 /

de março de 1973: (Lei Orgânica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado: I - Permitir a utilização ou fazer uso!

de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de' comunicação de sua propriedade, para pro paganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperamos contar com o apoi/ dos meus ilus tres pares.

> VALATAO\_ ROBERTO Vereado

JUSTICA E REDA zaka dus sessões, TERCEIRA

A COMISSÃO DE .

Sala dus sonsões?

JUSTIÇA E LEDAÇÃO

· Comissão de s Ap Tereador Sala das Comissões 26 14 119 23 Presidente da Comissão) Ao Vereador, Camp dias San Para relatar. CMa das Comissões, 3 15 11943 (Presidente da Comissõe)

24

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·									
٠, ٠		• :		O Verea	dor in	fra-as	s'inad	o, ele	ito.p	ela le	genda do
		MDE	, ' ,	com	assen	to nes	ta Casi	a. no	uso de	suas :	atribui-
٠.	. •		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		`					• • • •	
	, .	ções re	egimen	tais, ve	m pera	nte V.	Exa.	reque	rer, o .	seguin	te:
7	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	3		Que sej	a apr	eciado	dos	REGIDM	E DE	URG ÊN	CIA o
<b>*</b>	r			Projeto	de L	ei que	disp	õe so	bre s	ltera	ções da
,			· ••••••••••••••••••••••••••••••••••••	Lei Mun							
( <del>( )</del> , ,		£		1967, d							
	. , , ]			aprecia					. •	•	. :
	•.		•••••		X	***************************************			<u></u>		, , ,
		:			<b>X</b>						
		,			X					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
5., 5.					X	•••••	·····				· ·
• .		` <u>`</u>	, e , e	7 1 4	I						,
										· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
: 			······································	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<u> </u>	<u>-</u>	··· <del>····</del> ··········	»·,,,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,
,		<u> </u>				x		, ,			
	, a,		;		·' ,	X		e .			
· .	· ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<b></b>	••••	-	. , ,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	; 	, ;	*	- 4, 1, 1 , 7, -		X			,		
		y April	'		• •		<b>x</b> .		7		,
			<u>.</u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·	<b>x</b>			······································	
<b>~</b>		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		- T	. ~ ,	x				
	1.1	, '					<del></del> ;			······	
Z	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				,		· , '	,	7 : 17 2111	٠٠.	
9	60		\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.		•••		, , ,			* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
ر.	· .	•	E	. deferi	mento	•	and the second		100		1 1. 1
1	$\int \dot{\mathbb{D}}$				, , , , ,	26		o leace "		. ,,,,	<b></b>
	7		S	ala de S		, 26 de		abril	101	de	19 73

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE IEI Nº 14-73 PARECER

1

2

#### Histórico

Ainda um Projeto de Lei, o que tomou o nº 14/73, narece, como anteriores, encontrar no DIOCI, órgão oficial dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itanemirim, criado com ideal e ingente sacrifício
para o nosso desenvolvimento, o espantalho da Casa, o dragão lendário das
calendas gregas que ameaça devorar os zelos dos nossos conspícuos colegas
até de passadas legislaturas.

Se assim prosseguirmos dentro em breve não teremos mais aquela lei específica que estabalece e normaliza as atividades de um
órgão público municipal pelo qual deveriamos zelar com mais carinho aju-/
dando-o nas suas deficiências mais de ordem material, mas uma autêntica /
colcha de retalhos que modificará toda ela para pior. Toda a sua estrutura agora ameaça desabar. Assim procedemos com a aprovação caprichosa da
lei nº 1.207, de 26-12-67, que a aleijou. Assim continuamos a fazer com a
não menos caprichosa lei nº 1.596 (?) que reza até uma exigência absurda/
quando manda no seu artigo 2º e § 1º - "A circulação do Órgão Oficial po-

derá ser isolada ou em anexo a um ou mais jornais da cidade de Cachoeiro/de Itapemirim, de reconhecida expressão e tradição. § 2º - Fica expressamente proibida a publicação de qualquer notícia no órgão oficial". (...)/Como se pudéssemos mandar na casa dos outros e ir além das próprias normas legais e constitucionais da União e dos Estados em matéria de difusão em órgão oficial... apanhamos, por acaso, um exemplar do "Diário Oficial" do Estado do Espírito Santo e lá vamos topar a sua "Seção Noticiosa" na página da face. Somos positivamente incongruentes...

O Projeto de Lei nº 14/73 condiciona dessas excentricidades. E, pior do que isso, pretende alterações em artigos e parágrafos / da Lei nº 1.207, de 26-12-67, que foi totalmente revogada rela Lei nº 1.576 (?), de 25-9-72, promulgada por esta mesma Casa que reza no seu artigo 4º - "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de setembro de 1972. "E publicada no mesmo supracitado e questionado "Órgão Oficial" de 30-9-72. Sem mais comentário, portanto, uma vez que a Lei nº 1.207 foi evidentemente revogada por esta mesma Câmara...

#### Conclusão

Diante disto, depois disto, como pontificava o grande Rúi Barbosa, que mais acrescentar? Aqui o nosso Caracterizada a impropriedade do Projeto de Lei que tomou o nº 14/73, uma vez que o mesmo dispõe de alterações a dispositivos/
de uma Lei revogada, a de nº 1.207, de 26-12-67, que, por sua vez, já ha
via revogado também o artigo 2º 982, de 4-10-65 (faça-se o cotejo dos
textos), que assim deixou de existir, somos por seu arquivamento. Salvo/

É o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de maio de 1973

melhor e mais abalizado juizo.

3

..3

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

- Art. 1º A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- PRIMETRA Passa a ter a seguinte redação p Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207. de 20 de dezembro de 1967:
  - "Art. 29 O DTOCI (Departamento de Imprensa Oficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação em todos os demais setores de divulgação, por meio de jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veículos de difusão, escrita e falada."
- Passa a ter a seguinte redação o Vinico, Art. 22, da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

  "Parágrafo Unico As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de di fusão de que trata o presente artigo, serão criteriosal mente de cunho cultural-educativo."
- TERCETRA Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Unico do Art.
  9º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

  "Parágrafo Unico E vedada a utilização do estabelecimen
  to gráfico, jornal, revista, rádio ou
  quaisquer veículos de difusão, escrita ou falada, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."
- Art. 2º Em decorrencia da presente Lei, o Prefeito Municipal bai xará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de

ROBERTO VALAMAO - Vereador

## JUSTIFIC ATIVA

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 / de março de 1973: (Lei Orgânica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado:
I - Permitir a utilização ou fazer uso'
de estabelecimento gráfico, jornal,
estação de rádio, televisão, serviço de
alte falante ou qualquer outro meio de'
comunicação de sua propriedade, para pro
paganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperames contar com o apoio dos meus ilus tres pares.

ROBERTO VALADIO Vereador

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

- Art. 19 A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- PRIMETRA .. Passa a ter a seguinte redação p Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:
  - "Art. 2º \_ O DIOCI (Departamento de Imprensa ficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação em todos os demais setores de divulgação, por meio de jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veículos de difusão, escrita e falada."
- Passa a ter a seguinte redação o punico, Art. 22, da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

  "Parágrafo Unico As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de di fusão de que trata o presente artigo, serão criteriosamente de canho cultural.educativo."
- TERCEIRA Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Unico do Art.
  92 da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:
  "Parágrafo Unico É vedada a utilização do estabelecimento gráfico, jornal, revista, rádio ou qualsquer veículos de difusão, escrita ou falada, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."
- Art. 29 Em decorrencia da presente Lei, o Prefeito Municipal bai xará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1973,

ROBERTO VALADAQ - Vereador

## JUSTIFICATIVA

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 / de março de 1973: (Lei Organica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado:
I - Permitir a utilização ou fazer uso'
de estabelecimento gráfico, jornal,
estação de rádio, televisão, serviço de
alto falante ou qualquer outro meio de'
comunicação de sua propriedade, para pro
paganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperamos contar com o apoio dos meus ilustres pares.

ROBERTO WALMDAO Vereador

Aus U.S de maio de 1973 toço remesso desies autos à la abamad ac ciratzaoro Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão (2 lioje, Sala das Rubrica do Presidente Inclusise na Ordem do Dia de Öğzesez Amikord Bala Has Serrices RETIRADO A PEDIDO DO AUTORO Rubrica do Presidente)

Account de fin to

3 sias de maria de 1923

1 sias de maria da forma de 1923

1 sias de maria da forma de 1923

1 sias de maria de 1923

1 s

Incluse-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje. 19

Sala day Brotives, Do José De José De Cara da José De Cara de José De La José De Cara de José De La Jo

MPROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA FOR manimidade Sala der Gessões, 3 pV 719 73 (Rubrica do Fresidente)

